



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18 / 09 / 2024

Cleto Jucá Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.395

DE 17

DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a
Campanha de Conscientização sobre a
Preservação do Patrimônio Escolar,
denominada Minha Escola Preservada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a
Campanha de Conscientização sobre a Preservação do Patrimônio Escolar, denominada
“Minha Escola Preservada”, a ser realizada anualmente, sempre na primeira semana do
retorno das férias escolares.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º terá como objetivos:

- I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da
preservação do patrimônio escolar;
- II - alertar para os prejuízos causados com depredação do
patrimônio escolar;
- III - promover ações de valorização dos espaços e bens escolares;
- IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do
patrimônio escolar.

Art. 3º Na realização da Campanha de Conscientização sobre a
Preservação do Patrimônio Escolar, “Minha Escola Preservada”, poderão ser promovidas as
seguintes atividades:

- I - palestras;
- II - debates;
- III - atividades e ações educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 17 de setembro de 2024, 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador